



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 005/2021

DESTINATÁRIO:

1. Excelentíssimo Senhor João Elinton Dutra,

Prefeito do Município de Laranjal/PR;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº. 85/1999; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, atribui ao Ministério Público a função institucional de "*promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*";



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público **expedir Recomendação Administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº. 85, de 27 de dezembro de 1999, que, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas nas Constituições da República e Estadual, e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 85, de 27 de dezembro de 1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao(a) Promotor(a) de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressamente arrolados no artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, e que são de observância obrigatória a todo agente público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal de Federal, por meio da Sumula Vinculante nº. 43, de inconstitucionalidade do **desvio ilícito de função**¹;

¹ É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

CONSIDERANDO que tal prática caracteriza expediente comumente utilizado como estratagemas para o preenchimento de cargos efetivos com inobservância ao mandamento constitucional que determina a obrigatoriedade da realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, por meio do princípio do concurso público, visa impedir tanto o ingresso sem habilitação em concurso, ressalvadas as exceções previstas na Constituição, quanto obstar a que o servidor habilitado por concurso para cargo ou emprego permanente de outra natureza, pois seria uma forma de fraudar a razão de ser do concurso;

CONSIDERANDO que o subsídio/remuneração dos servidores públicos é custeado com verba pública e, portanto, sujeita à fiscalização;

CONSIDERANDO que o remanejamento desregrado de servidores para desempenho de funções incompatíveis com o cargo que ocupam fere os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e legalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, remanejar servidor sem observância dos ditames legais, nos moldes do artigo 10 da Lei nº. 8.492/1992;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº. MPPR-0099.18.000060-8 foi instaurado para apurar possíveis casos de desvio de função de servidores públicos na Prefeitura Municipal de Laranjal/PR;

CONSIDERANDO a recente transição de gestão ocorrida no Município de Laranjal/PR (01.01.2021) e a costumeira exoneração de diversos servidores comissionados, dentre eles, alguns citados no bojo do Inquérito Civil nº. MPPR-0099.18.000060-8, conforme mencionado no ofício nº. 006/2021-PGM (fls. 241-242).

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o Exmo. Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito do Município de Laranjal/PR, para que, em



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

cumprimento às disposições legais mencionadas e no uso de suas atribuições, adote todas as providências necessárias a fim de:

1. Efetuar, no prazo de **30 (trinta) dias**, a regularização do quadro de servidores do Município de Laranjal/PR, remanejando aos devidos cargos todos aqueles que se encontrarem em desvio de função;

2. Em caso de impossibilidade do servidor público exercer as atribuições do cargo que foi aprovado em concurso público, instaure-se Processo Administrativo competente, a fim de observar as compatibilidades de escolaridade entre os cargos, similitudes de atribuições e equivalências de vencimentos;

3. Abstenha-se de realizar o remanejamento desregrado, que caracterize desvio ilícito de função, de servidores públicos, para cargos diversos daqueles que foram aprovados em concurso público, sem o devido Processo Administrativo, pelo qual se deve observar as compatibilidades de escolaridade entre os cargos, similitudes de atribuições e equivalências de vencimentos.

4. Dê a esta Recomendação Administrativa plena publicidade, mediante publicação no sítio eletrônico do Município de Laranjal/PR e no Portal Transparência, para formal conhecimento e acompanhamento, sem prejuízo do inerente controle social a que se encontra submetido o Poder Público;

5. Remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta, manifestação quanto ao aceite, ou não, da presente Recomendação Administrativa, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como não acatamento da presente Recomendação.

6. Caso acatada a presente Recomendação Administrativa, remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento desta, informações sobre as providências e medidas adotadas para cumprimento da Recomendação Administrativa, com cópia dos atos praticados em seu cumprimento.

Se necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis, para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL/PR

de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais.

Por fim, consigna-se que, embora a presente Recomendação Administrativa não possua a força vinculante e a obrigatoriedade de seu acatamento, o seu não atendimento poderá ensejar a responsabilização do agente político, pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Dê-se ciência, por ofício, à Câmara de Vereadores de Laranjal/PR.

Palmital/PR, 26 de abril de 2021.

ANDRÉ RUIZ PRATES

Promotor de Justiça